



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO N° 016/PMB/2025

PROCESSO N° 2445/2024 – SEMAGRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAGRI N.º 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 537/2023

PROCESSO N° 0853.012664.00146/2023-30 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ACRE

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado, CONTRATANTE a o **TRATORON COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.614.482/0001-68, sediado na Av. Celso Mazutt, nº 4835, Bairro Jardim Eldorado, em Vilhena/RO doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO BORGIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **2842* SSP/PR, devidamente descrito no CPF nº ***.437.279-**, residente e domiciliado à Rua Seis de Maio, nº 645, Bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia , CEP 76900-195 e pela Sra. **GENÍ BOSIO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº **01543* SESP/PR, devidamente descrito no CPF nº ***.401.499-**, residente e domiciliado à Rua José Bezerra, nº 1537, Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia , CEP 76.908-428, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 2445-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico N° 537/2023 Processo N° 0853.012664.00146/2023-30, da Secretaria de Estado de Agricultura do Acre**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de material permanente (Trator Agrícola), conforme especificações e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n° 537/2023/SEI-AC** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU,	Und.	02	R\$ 235.000,00	R\$ 470.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

novo, ano corrente ou superior. Especificações mínimas: potência de 90 CV (89 HP), ano corrente ou superior. Motor a diesel turbo com INTERCOOLER, com 04 cilindros, tração 4x4, transmissão manual, tomada de força com atuação independente com 540 rpm, capacidade de levante hidráulico no olhal de 3.600 kg; duas válvulas de controle remoto; freios a disco em banho de óleo; direção hidrostática; TOLDO para proteção contra sol e chuva com certificação ROPS, faróis dianteiros e traseiros; luzes de freios e direcionais; alarme de ré; buzina; painel de instrumentos; pneus dianteiros de 12.4-24 e traseiros de 18.4-30; com lastros dianteiro e lastros traseiros; número de marchas - frente x ré: 12x12; com bloqueio do diferencial traseiro, chaves básicas de manutenção e manual incluso. Com garantia de fábrica. Adesivado conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.				
VALOR TOTAL				R\$ 470.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, levando em consideração as obrigações futuras de assistência técnica.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais.

2.1.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.6. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

Programação: 20.605.1007.1276.0000 – Aquisição de equipamentos agrícolas – Trans. Especial
Emenda Parlamentar nº 202337060001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: Ficha 627

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

a) Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;

b) Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

c) Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;

d) Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.

5.1.4. O prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.5. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, não podendo a prorrogação do prazo ser superior a 10 (dez) dias úteis, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.6. Após a entrega, a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos itens, para uso de imediato, não podendo exceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. O prazo para troca técnica (substituição) de equipamento por outro novo (sem uso), em quaisquer das situações previstas no termo de referência, será de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilidação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.3.3 Os registros de chamados e os serviços de assistência técnica não acarretarão ônus para a CONTRATANTE;

5.3.4 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

5.3.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

5.3.6 A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na Garantia e Assistência Técnica.

5.3.7 As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.3.8 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal

Garantia de Qualidade:

5.4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 30 (trinta) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.4.3 A vencedora da licitação deverá dispor do serviço de assistência técnica ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento podendo ser remoto em até 48 horas e reposição de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da SEMAGRI pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

5.4.4 A contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.5 Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Secretaria os direitos de Consumidor final.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento o fornecimento dos bens.

6.3 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.

6.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, e horários, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- 6.6** A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 6.7** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8** Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela vencedora da licitação através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
- 6.9** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
- 6.10** Efetuar o pagamento na forma convencionada no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência Formal:** Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.
 - ii) Multa por Atraso Leve:** Em caso de atraso na entrega de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.
 - iii) Multa por Atraso Moderado:** Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.
 - iv) Multa por Atraso Significativo:** Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - v) Multa por Desempenho Insatisfatório:** Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

vi) Multa por Falhas Críticas na Execução: No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.

vii) Multa por Inexecução Total ou Repetida: Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.

viii) Rescisão do Contrato e Multa Máxima: Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontratação e atrasos adicionais.

ix) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

8.2.1.1. Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2 Não é permitida a subcontratação integral na presente aquisição, conforme estabelecido pelos §§ 2º e 3º do Art. 167 do decreto municipal nº 13.509/2023. Essa restrição visa assegurar que as partes técnicas fundamentais e de maior relevância do contrato sejam efetuadas diretamente pelo contratado. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam integralmente atendidos. Além disso, essa proibição ajuda a preservar a integridade e a transparência do processo de licitação, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia conforme Termo de Referência.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

10.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica para a reparação de qualquer defeito que comprometa o funcionamento adequado dos produtos.

10.3.2. A assistência técnica deverá ser providenciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam reparados ou substituídos de forma eficiente.

10.3.3. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

10.3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

10.3.5. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos produtos que é de 12 meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência.

11.1.1. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos qualificados à disposição para atender às solicitações de assistência técnica, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas da CONTRATANTE.

11.2. Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento podendo ser remoto em até 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

11.3. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do defeito pela CONTRATANTE, exceto nos casos onde a reparação necessite de peças que demandem maior tempo para aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.3.1. A comunicação do defeito deverá ser realizada formalmente pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema de gestão de contratos), com a descrição detalhada do problema encontrado.

11.3.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e iniciar os procedimentos de assistência técnica imediatamente.

11.4. No caso de defeitos que não possam ser corrigidos, a CONTRATADA se obriga a substituir o produto defeituoso por outro de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Esta substituição deverá ocorrer após a comprovação da impossibilidade de reparo, que deverá ser documentada pela assistência técnica e comunicada à CONTRATANTE.

11.4.1. A comprovação da impossibilidade de reparo deverá ser feita por meio de laudo técnico emitido pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do defeito e as razões que impedem a sua correção.

11.4.2. A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do laudo técnico, garantindo que o novo produto atenda a todas as especificações técnicas e esteja em perfeito estado de funcionamento.

11.5. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientação e esclarecimentos sobre o uso e manutenção dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Este suporte técnico inclui a disponibilização de manuais detalhados e treinamentos necessários para a correta utilização dos equipamentos.

11.6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e sistema de suporte online, com atendimento em horário comercial.

11.6.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer manuais de usuário detalhados, em formato impresso e digital, contendo todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção dos produtos fornecidos.

11.6.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas para avaliação e orientação sobre o uso e manutenção dos produtos, sem custos adicionais.

11.7. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA ofereça um serviço de assistência técnica completo e eficiente, assegurando a plena satisfação da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos produtos.




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

11.8. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

11.9 A Contratada deverá disponibilizar assistência Técnica Autorizada pela Fábrica dentro do Estado de Rondônia em um raio de até 330 km do município de Buritis/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade dos serviços, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, para fins de garantia e assistência técnica.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

-
- 13.1.3.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 13.1.4.** Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.1.5.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.1.6.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.2.** As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 14.2.** O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 14.3.** Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).
- 14.3.1.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 14.4.** As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do resarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

15.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

16.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

16.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

TRATORON COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 03.614.482/0001-68

Representante Legal




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2025/PMB

PROCESSO N° 2445/2024 – SEMAGRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEAGRI N.º 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 537/2023

PROCESSO N° 0853.012664.00146/2023-30 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ACRE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: TRATORON COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRATOR AGRÍCOLA)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ID 47º - 2.A04.88C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.1007.1276.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – TRANS. ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR N° 202337060001

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 627

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 470.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.*9-*7 em **19/03/2025 07:18:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0771.5E18.1248.E40R.2566**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA**, CPF: 232.66*.*2-*4 em **18/03/2025 15:02:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U1.7A02.433V.X823.5351**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.A4B.51F** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5 , em **18/03/2025 - 13:47:42**

Código de Autenticidade deste Documento: **13Z5.0E47.742Z.Z12V.6142**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

